

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO CORTE E ROÇADA DE GRAMA, CAPINA, COLETA DOS RESÍDUOS, incluindo serviços de: - Remoção e coleta de resíduos volumosos quando necessário; - Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano; - Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário); - Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário); - Outros similares que se fizerem necessários.	MENSAL	12	SERVIÇO PRÓPRIO	R\$ 28.800,00	R\$345.600,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 – CNDT;
- 6 - Comprovante de Registro dos Funcionários;
- 7 - Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,

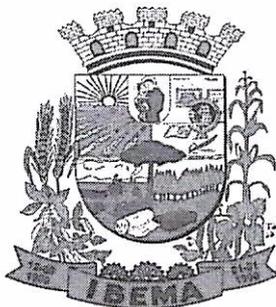
VALMIR  
AMERICA  
NO  
MARCELI  
NO:05884  
736932

Assinado digitalmente por  
VALMIR AMERICANO  
MARCELI NO:05884736932  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
14259348000102, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=VALMIR AMERICANO  
MARCELI NO:05884736932  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização  
Data: 2022.12.02  
10:05:07  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
12.0.1

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

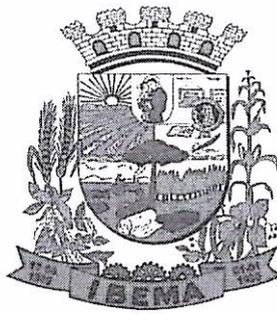
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um

Assinado digitalmente por VALMIR  
AMERICANO  
MARCCELINO 05884736932  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Município-5, OU=  
14259348000102 OU=Presencial, OU=  
Certificados PF-A1, CN=VALMIR  
AMERICANO  
MARCCELINO 05884736932  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localize-se:  
Data: 2022.12.02 10:04:36-03:07  
Tipo: PDF, Versão: 1.0.1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de novembro de 2022.

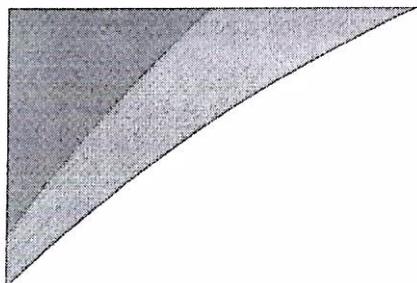
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

**VALMIR AMERICANO**  
MARCELINO:05884736932  
36932

Assinado digitalmente por VALMIR AMERICANO  
MARCELINO:05884736932  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
14259348030102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
VALMIR AMERICANO MARCELINO 05884736932  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.12.02 10:04:20-03:00  
Fonte: PDF Render Versão: 12.0.1

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
058.847.369-32 - VALMIR AMERICANO MARCELINO

**FISCAL DO CONTRATO**  
782.353.919-53 - ALTAIR TELES DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 337/2022.

### SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ECOLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI** com endereço a Av. Adolfo Chavas, nº 503, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.470-000 na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.634.243/0001-42, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Valmir Americano Marcelino brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.666.816-3 SESP-PR, e do CPF nº 058.847.369-32, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **83/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO CORTE E ROÇADA DE GRAMA, CAPINA, COLETA DOS RESÍDUOS, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não sejam efetuados conforme normas técnicas, a contratada deverá refazê-los de modo a manter o contrato e fazer jus ao recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Termo de Referência e Planilha estimativa são complementares entre si. Portanto, se alguma orientação está escrita em qualquer das peças, deverá ser considerada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

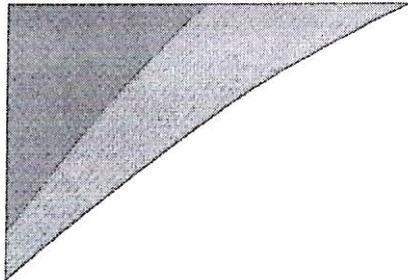
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

VALMIR AMERICAN  
O  
MARCELIN  
O:0588473  
6932







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência é de 30 dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação pertinente, nos termos do artigo 57 Inciso II, da Lei 8.666/1993, dado que o serviço possui característica de execução contínua, e, caso seja prorrogado, o mesmo poderá ser reajustado desde que o percentual seja no máximo o equivalente ao IPCA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja prorrogado, o contrato poderá sofrer reajuste, desde que o percentual aplicado não seja superior ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE EXECUÇÃO:** Conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

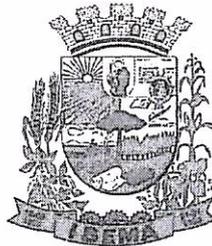
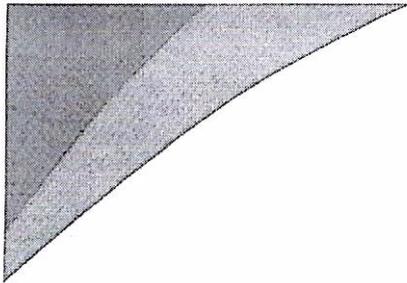
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

VALMIR AMERICANO  
MARCELINO  
:0588473693  
2

Assinado eletronicamente  
VALMIR AMERICANO  
CPF: 030.488.012-02  
RUA: CHIM, 210 - JARDIM DO  
ACQUINO - IBEMA - PR  
IBEMA/PR - CEP: 83.600-000  
CNPJ: 00.000.000/0001-00  
MUNICÍPIO AMERICANO  
MARCELINO AMERICANO  
RUA: EST. N.º 14 - JARDIM  
DO ACQUINO  
IBEMA - PR - CEP: 83.600-000  
Fone: (45) 3238-1347  
Fax: (45) 3238-1347



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

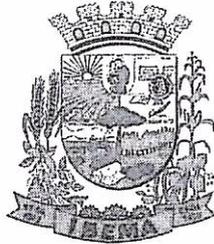
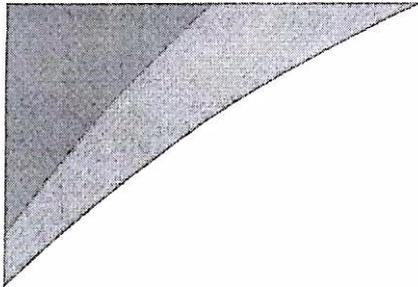
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

VALMIR  
AMERICANO  
MARCELINO  
05884736932

Assinado eletronicamente por VALMIR AMERICANO MARCELINO em 03/12/2022 às 08:02:10. Nº de Assinatura: 1421348030102. Objeto: PREGAÇÃO Nº 028/2022. Data: 2022.12.03 10:04:24.2372. Função: PFC - Recebimento - 12 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

VALMIR AMERICANO  
MARCELINO: 058847  
36932

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
058.847.369-32 - VALMIR AMERICANO MARCELINO

FISCAL DO CONTRATO  
782.353.919-53 - ALTAIR TELES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Cópia 0001/2022